

Decreto Estadual nº 49.914/20 - Institui a Política Estadual de Segurança da Informação – PESI, no âmbito da administração pública estadual.

## Política Estadual de Segurança da Informação – PESI, no âmbito da Administração Pública Estadual

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – (DOGI) / Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, esclarecer sobre a instituição da Política Estadual de Segurança da Informação<sup>1</sup> – PESI, no âmbito da administração pública estadual, através do Decreto Estadual nº 49.914/20.

Inicialmente, as regras estabelecidas no Decreto aplicam-se à administração pública estadual direta, indireta, seus servidores, funcionários e colaboradores a qualquer título, além de pessoas jurídicas de direito privado que possuam relação contratual com o Estado de Pernambuco.

A PESI tem como princípios basilares a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações, bem como: i) a incorporação

<sup>1</sup> conceitua-se segurança da informação as medidas de salvaguarda da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações, estejam elas armazenadas ou em trânsito e em sua forma eletrônica, escrita ou falada, abrangendo, inclusive, a segurança dos recursos humanos, das áreas e instalações das comunicações, processamento e armazenamento, assim como as medidas destinadas a prevenir, detectar, deter e documentar eventuais ameaças e incidentes.

da segurança da informação e de seus preceitos à rotina dos órgãos e das entidades; ii) a aculturação e a capacitação dos agentes públicos que compõem a administração pública estadual, nos aspectos de segurança da informação; e iii) a ampla publicidade das normas e dos procedimentos derivados desta Política, salvo quando o sigilo seja necessário.

Em seu artigo 4º, o Decreto estabelece os **objetivos** da Política Estadual de Segurança da Informação:

I - posicionar a segurança da informação como um dos elementos fundamentais nas ações públicas e no planejamento estratégico da administração pública estadual;

II - dotar os órgãos e as entidades da administração pública estadual de instrumentos jurídicos, normativos e organizacionais que os capacitem científica, tecnológica e administrativamente a assegurar a confidencialidade, a integridade, a autenticidade, o não-repúdio e a disponibilidade dos dados e das informações tratadas, classificadas e sensíveis;

III - garantir a conformidade, a padronização e a normatização das atividades de gestão de segurança da informação no âmbito da administração pública estadual;

IV - promover o intercâmbio científico-

tecnológico entre os órgãos e as entidades da administração pública estadual e as instituições públicas e privadas, sobre as atividades de segurança da informação;

V - estabelecer um referencial de segurança de informação a fim de nortear as aquisições e a contratação de serviços de Tecnologia da Informação - TI, no âmbito da administração pública estadual, bem como o desenvolvimento e respectivas evoluções dos sistemas de informação;

VI - assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de segurança da informação;

VII - criar, manter e aperfeiçoar conhecimentos de segurança da informação no corpo técnico funcional dos órgãos e das entidades públicas da administração pública estadual;

VIII - disseminar a cultura de segurança da informação e suas normas no âmbito da administração pública estadual; e

IX - garantir a continuidade das atividades do governo que dependem de informação e sistemas de informação.

Já no artigo 5º do referido Decreto, encontram-se as **diretrizes gerais** da Política Estadual de Segurança da Informação – PESI:

I - estabelecer a proporcionalidade das medidas acerca da elaboração de normas e procedimentos de segurança da informação baseado em classificação prévia;

II - controlar o acesso aos sistemas, dispositivos, mídias e a quaisquer outros meios de armazenamento, organização, exibição e transporte de informação, observados os privilégios mínimos

necessários, a efetiva gestão de identidades e as restrições oriundas das classificações de criticidade e privacidade das informações;

III - realizar o registro de acessos e alterações de dados em sistemas de informação que possibilite auditorias e investigações;

IV - estabelecer o acompanhamento permanente do cumprimento da PESI através de instrumentos necessários, como o monitoramento do tráfego e o armazenamento de informação;

V - implantar o processo de gestão de riscos de Tecnologia da Informação e Comunicação-TIC, para análise periódica e sistemática do impacto na área de negócio;

VI - implantar o processo de gestão da qualidade da segurança da informação;

VII - implantar o processo de gestão de incidentes da segurança da informação; e

VIII - implantar o processo de gestão de continuidade de serviços da TIC.

Importante acrescentar, que o **Comitê Técnico de Governança Digital - CTGD**, além das atribuições já definidas no Art. 2º-D da Lei Estadual nº 16.379/18, é competente para deliberar o plano quadrienal estratégico para a área de segurança da informação com acompanhamento anual de indicadores de desempenho; aprovar os complementos e evoluções da PESI e também monitorar o efetivo cumprimento da PESI.

No tocante à função de **consultoria** de segurança da informação, caberá à

Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI atuar junto aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual. Por outro lado, **competem aos órgãos e entidades da administração pública estadual promover a adequação de sua infraestrutura de tecnologia da informação à PESI.**

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).